



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.420, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS**, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 2º O FMHIS é constituído por:

- I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 3º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 4º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, será composto por 08 (oito) membros, assim definidos:

1



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- V – 02 (dois) Representantes de Movimentos Populares do Município de Céu Azul;
- VI – 02 (dois) Representantes de Entidades Privadas sem fins lucrativos com sede no município de Céu Azul;

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como vice-presidente o representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º As decisões do CGFMHIS serão tomadas mediante reunião plenária, com a presença de minimamente 50%(cinquenta) de seus membros.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 6º A participação dos membros no Conselho Gestor será considerada como de relevante interesse público, vedada as representatividades e membros que a compõem, qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração, ressalvada a cobertura das despesas necessárias a participação nas atividades do Conselho.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 7º À Secretaria Municipal de Assistência Social competirá a gestão dos recursos do FMHIS, sob deliberação do Conselho Gestor, sendo este Fundo, presidido pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social ou por servidor integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social designado por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 9º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – Deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – Aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 3º Quando necessário, o Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 1.314/2013, de 12 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, em 19 de outubro de 2022.


Laurindo Spetotto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 17/10/2022
Página: 6 a 8 Educação 310